



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº 1368/2021

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI Nº 1.223, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017,
DISCIPLINA ATIVIDADES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAPORÃ
COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.223, de 06 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

VI – Promover o Turismo do Município de conformidade com as políticas estabelecidas no Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo e Secretaria de Estado da Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT).”

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Araporã - COMTUR será integrado por 18 (dezoito) membros sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes. Destes, 5 (cinco) titulares e os respectivos suplentes representarão o Poder Público e igual números de titulares e suplentes representarão a Sociedade Civil e o segmento privado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo em havendo nomeação legal.

§ 1º -
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

I – 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, representando os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Relações Institucionais e Comunicação (SEDETUR).
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- c) Secretaria de Agropecuária, Meio-Ambiente e Recursos Hídricos (SEAGRO).
- d) Poder Legislativo Municipal de Araporã.
- e) Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

- a) Sindicato dos Servidores Públicos de Araporã (SINDIARAPORÃ).
- b) Paróquia de Nossa Senhora da Guia.

III – 4 (quatro) representantes do setor privado, representado pelos seguintes segmentos não organizados:

- a) Bares, Restaurantes e assemelhados.
- b) Setor Sucroalcooleiro.

§ 3º - Os membros titulares representantes da Sociedade Civil e do segmento privado serão designados pelas respectivas instituições, exceto os inorganizados que serão apontados pela SEDETUR. ”

“Art. 4º



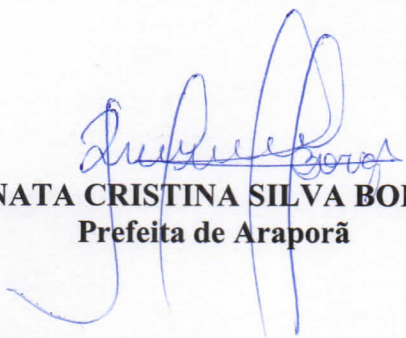
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

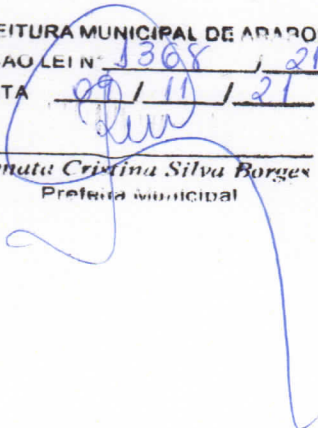
§ 1º - A Mesa Diretora será eleita entre os membros do conselho conforme o previsto no Estatuto do COMTUR.

§ 2º - Serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo em havendo nomeação legal. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã- MG, aos 09 dias do mês de Novembro de 2021.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1368 / 21
DATA 09 / 11 / 21

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal